



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 1 865 , de 6 de setembro de 1963.

Autor: Deputado Carlos Medeiros

Concede auxílio de Cr\$.
100.000,00 à Associação Paranaense
de Estudantes Matogrossenses e
outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguintes Lei:

Artigo 1º - Fica concedido um auxílio de Cr\$. ...
100.000,00 (Cem mil cruzeiros), à Associação Matogrossense de Estudantes no Paraná, destinado à instalação da "Casa dos Estudantes Matogrossenses" em Paraná - Curitiba.

Artigo 2º - A despesa decorrente da presente lei correrá à conta do excesso de arrecadação que os índices técnico autorizam prever.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 6 de setembro de 1963, 142ª da Independência e 75ª da República.

[Handwritten signatures and stamps]